



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.^a REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/90

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o Art. 96, Inciso I, letra "e" da Constituição Federal e nos termos do Art.18 Inciso XXXIX do Regimento Interno deste Regional, considerando o disposto* na Resolução Administrativa nº 18/90, por unanimidade de votos, resolveu: ALTERAR a redação do artigo 1º, item 9, do Anexo da Resolução Administrativa nº 108/89, publicada no Diário da Justiça do Estado do Amazonas do dia 04.12.89 às fls. 07, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º
9. ESCOLARIDADE - Diploma ou prova de conclusão de curso colegial ou 2º grau de ensino ou de nível equivalente.".

Sala de sessões, 06 de março de 1990.


SANDRA DI MAULO

Secretária do Tribunal Pleno